

Houve violação do artigo 190.º porque a decisão foi adoptada pelo Conselho sem qualquer fundamentação.

**Recurso interposto, em 5 de Dezembro de 1994, por Union internationale des chemins de fer (UIC) e NV Nederlandse Spoorwegen contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-384/94)

(94/C 386/44)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada, em 5 de Dezembro de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Union internationale des chemins de fer (UIC) e NV Nederlandse Spoorwegen, representados por E.H. Pijnacker Hordijk, advogado de Boden De Bandt De Brauw Jeantet Lagerlöf & Uriá, com domicílio escolhido no Luxemburgo nos escritórios de Luc Frieden, 62, avenue Guillaume.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão 94/663/CE da Comissão na sua integralidade,
- a título subsidiário: anular o artigo 2.º da Decisão 94/663/CE da Comissão, bem como o seu artigo 1.º, por a isenção concedida ser por um período inferior a 20 anos,
- ordenar tudo o mais que considerar necessário,
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

Através do presente processo, os recorrentes pretendem obter a anulação da Decisão 94/663/CE da Comissão, de 21 de Setembro de 1994, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (IV/34.600 — «Night services») <sup>(1)</sup> que estabelece uma isenção condicionada por tempo determinado à proibição do artigo 85.º, n.º 1, do Tratado CEE no que respeita a certos acordos como entre a sociedade de caminhos-de-ferro britânica, European Passenger Services Limited, a sociedade de caminhos-de-ferro francesa, Société nationale des chemins de fer français, a sociedade de caminhos-de-ferro alemã, Deutsche Bahn AG, e a sociedade de caminhos-de-ferro neerlandesa, NV Nederlandse Spoorwegen. Os fundamentos utilizados para contestar a legalidade da decisão impugnada podem ser resumidos do seguinte modo:

- a) Violação do artigo 85.º do Tratado CEE e do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável <sup>(2)</sup>, e/ou erro manifesto na apreciação dos factos pertinentes, e/ou violação da

obrigação de fundamentar correctamente as suas decisões, na medida em que a Comissão sustentou que a celebração do acordo em questão, relativo aos serviços nocturnos de transportes de passageiros entre o Reino Unido e o continente através do túnel do canal da Mancha, tem por objectivo e efeitos a restrição da concorrência;

- b) Abuso de poder e/ou violação do Regulamento (CEE) n.º 1017/68, conjugado com a Directiva 91/440/CEE <sup>(3)</sup>, na medida em que a Comissão aplica de tal forma o artigo 85.º, n.ºs 1 e 3, do Tratado CE que retira toda a eficácia à Directiva 91/440/CEE do Conselho;

e

- c) Violação dos artigos 85.º, n.º 3, do Tratado CE e 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1017/68, e/ou dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica, na medida em que a duração da isenção é excessivamente pequena.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 259 de 7. 10. 1994, p. 20.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 175 de 23. 7. 1968, p. 1; EE 08 F1, p. 106.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 237 de 24. 8. 1991, p. 25.

**Recurso interposto, em 13 de Dezembro de 1994, por Société Nationale des Chemins de Fer Français (SNCF) contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-388/94)

(94/C 386/45)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada, em 13 de Dezembro de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Société Nationale des Chemins de Fer Français (SNCF), com sede em Paris, representadas por Chantal Momège, advogada do foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Alex Schmitt, 62, avenue Guillaume.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- a título principal, anular a decisão da Comissão de 21 de Setembro de 1994 no processo IV/34.600 «Night services» <sup>(1)</sup>,
- a título subsidiário, anular o artigo 2.º da decisão em virtude da condição não se justificar, bem como o artigo 1.º por a Comissão ter concedido uma isenção por período inferior a 20 anos,
- ordenar tudo o mais que considerar necessário,
- condenar a Comissão nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos reproduzem os já apresentados no âmbito dos processos T-374/94, T-375/94 e T-384/94.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 259 de 7. 10. 1994, p. 20.